



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº 559/2006.**

***Dispõe sobre a designação de Juízes Eleitorais para fiscalização da propaganda eleitoral e exercício do poder de polícia para as eleições de 2006, e dá outras providências***

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, IX, XLIV e LI do Regimento Interno e em conformidade com o disposto nos artigos 30, XVII E 245, § 3º, ambos do Código Eleitoral; artigo 42, § 4º, da Lei nº. 9.504/97, de 30 de setembro de 1997;

Considerando que o poder de polícia sobre a propaganda será exercido exclusivamente pelos juízes eleitorais, nos municípios, e pelos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais, nas capitais e municípios com mais de uma zona eleitoral;

Considerando a existência, neste Estado, de municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sendo, portanto, necessário designar um dos Juízes Eleitorais para exercício da supracitada função;

Considerando, ainda, as disposições contidas no art. 7º, § 3º, e no art. 63, § 1º, da Resolução TSE nº. 22.158/2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Juízes Eleitorais responsáveis pela organização e exercício do poder geral de polícia em relação à propaganda eleitoral, bem como dispor sobre a localização de comícios em Cuiabá, Várzea Grande,

  
Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso  
Biblioteca

Rondonópolis e Barra do Garças, sendo que, nas demais Zonas Eleitorais, este poder será exercido pelo respectivo Juiz Eleitoral.

**Art. 2º** O poder de polícia sobre a propaganda será exercido exclusivamente pelos Juizes Eleitorais, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e pelos demais legitimados (art. 2º da Resolução TSE 22.142, de 02.03.06).

**Art. 3º** Os poderes instituídos por esta Resolução serão exercidos pelo Juiz Titular da respectiva zona, sendo que nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral serão exercidos da seguinte forma: Capital - Juiz da 39ª Zona Eleitoral, Várzea Grande – Juiz da 58ª Zona Eleitoral, Rondonópolis – 45ª Zona Eleitoral e Barra do Garças – 47ª Zona Eleitoral.

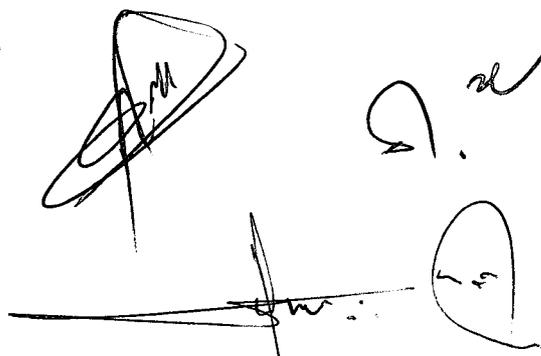
**Parágrafo Único.** Além das atribuições contidas no caput deste artigo, os Juizes Eleitorais deverão julgar as reclamações sobre localização dos comícios e tomar providências sobre distribuição equitativa dos locais aos partidos e às coligações (art.7º, § 3º, da Res. Nº. 22.158/06/TSE e art. 245, § 3º do Código Eleitoral).

**Art. 4º** As reclamações e representações que versem sobre descumprimento da Lei nº. 9.504/97 podem ser propostas pelo Ministério Público, por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se aos Juizes Auxiliares da Propaganda deste Regional (art. 2º, caput da Resolução nº. 22.142 de 10 de março de 2006).

**Parágrafo Único.** Fica ressalvada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral para a apuração do uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político (art. 22, caput, da LC nº. 64/90).

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.



Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de maio do ano dois mil e seis.

**DES. A. BITAR FILHO**

**Presidente**



**DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional**

**DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA**

**Juiz Membro**

**DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO**

**Juiz Membro**

**DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**

**Juiz Membro**

**DR. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS**

**Juiz Membro-Substituto**

**DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO**

**Juiz Membro**

**DR. MARIO LÚCIO DE AVELAR**

**Procurador Regional Eleitoral**